

**VENTOS ALÍSIOS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**

CNPJ/MF nº 60.142.671/0001-19

NIRE: 35.300.661.371

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 14 de novembro de 2025, às 10:00 horas, na sede social da **VENTOS ALÍSIOS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, Jardim Europa, CEP 01.449-070 ("Companhia").

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** As formalidades de convocação foram dispensadas tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas lançadas no "Livro de Registro de Presença de Acionistas" mantido na sede da Companhia.

**3. MESA:** Presidente: Sr. **Victor José Panetta**; Secretário: Sr. **Marcel Tamura**.

**4. ORDEM DO DIA:** Os acionistas da Companhia reuniram-se para deliberar acerca das seguintes matérias: **(i)** o aumento do capital social da Companhia, mediante a conversão de debêntures conversíveis em ações ordinárias da Companhia, emitidas pela Companhia nos termos da "*Private Indenture for the 1st (First) Issuance of Convertible Debentures into Shares, of the Unsecured Type, in a Single Series, for Private Placement, of Ventos Alísios Participações Societárias S.A.*", celebrada em 14 de maio de 2025 e conforme aditada em 3 de novembro de 2025 ("Escritura" e "Debêntures"); **(ii)** a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o aumento de capital deliberado no item "(i)" acima; **(iii)** a consignação da renúncia apresentada pelo atual Diretor da Companhia, Sr. Marcos de Alcântara Machado; **(iv)** a reforma nas regras de representação e alçada da Companhia, com a consequente alteração do artigo 10º e subitens do Estatuto Social da Companhia; e **(v)** a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**5. DELIBERAÇÕES:** Após a discussão das matérias, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

**5.1.** Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, o aumento do capital social da Companhia no montante total de R\$ 5.101.333.944,03 (cinco bilhões, cento e um milhões, trezentos e trinta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e três centavos), passando o capital social da Companhia dos atuais R\$ 40,00 (quarenta reais), dividido 40

(quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 5.101.333.984,03 (cinco bilhões, cento e um milhões, trezentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e três centavos), dividido em 4.741.857.562 (quatro bilhões, setecentas e quarenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, quinhentas e sessenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mediante a emissão de 4.741.857.522 (quatro bilhões, setecentas e quarenta e um milhões, oitocentas e cinquenta e sete mil, quinhentas e vinte e duas) novas ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal, ao preço de emissão aproximado de R\$ 1,0758 (um real vírgula zero sete cinco oito centavos) por ação, fixado com base no critérios estabelecidos pelo § 1º do Art. 170, da Lei das Sociedades por Ações, conforme detalhado no boletim de subscrição.

As ações ora emitidas foram totalmente subscritas e integralizadas, na presente data, pelos titulares de Debêntures, quais sejam, Alpha Brazil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e NY Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, mediante a conversão da das Debêntures, de acordo com os critérios de conversão estabelecidos na Cláusula 6.6. da Escritura e nos termos dos boletins de subscrição constantes do **Anexo I** à presente ata.

O aumento de capital acima é aprovado sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), se tornando eficaz de forma automática mediante a liquidação da compra de ações ordinárias de emissão da Serena Energia S.A. por Ventos Alísios Participações Societárias S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.142.671/0001-19, no âmbito do leilão da oferta pública de aquisições de ações para cancelamento de registro, com vistas a conversão da categoria "A" para "B", da Serena Energia S.A. ("Condição Suspensiva"). A Condição Suspensiva deverá ser superada até 31 de dezembro de 2025.

**5.2.** Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o aumento de capital deliberado no item acima, que passa a vigor com a seguinte nova redação.

***"Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 5.101.333.984,03 (cinco bilhões, cento e um milhões, trezentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e três centavos), dividido em 4.741.857.562 (quatro bilhões, setecentas e quarenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, quinhentas e sessenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal."*

A alteração do estatuto social acima é aprovado sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), se tornando eficaz de forma automática mediante a liquidação da compra de ações ordinárias de

emissão da Serena Energia S.A. por Ventos Alísios Participações Societárias S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.142.671/0001-19, no âmbito do leilão da oferta pública de aquisições de ações para cancelamento de registro, com vistas a conversão da categoria "A" para "B", da Serena Energia S.A. ("Condição Suspensiva"). A Condição Suspensiva deverá ser superada até 31 de dezembro de 2025.

**5.3.** Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, a consignação da renúncia apresentada pelo atual Diretor da Companhia, o Sr. Marcos de Alcântara Machado, conforme termo de Renúncia constante do **Anexo II** à presente ata.

A renúncia acima é aprovada sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), se tornando eficaz de forma automática mediante a liquidação da compra de ações ordinárias de emissão da Serena Energia S.A. por Ventos Alísios Participações Societárias S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.142.671/0001-19, no âmbito do leilão da oferta pública de aquisições de ações para cancelamento de registro, com vistas a conversão da categoria "A" para "B", da Serena Energia S.A. ("Condição Suspensiva"). A Condição Suspensiva deverá ser superada até 31 de dezembro de 2025.

**5.4.** Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, a alteração nas regras de representação e alçada da Companhia a fim de (a) extinguir a distinção entre Diretor Grupo A e Diretor Grupo B e (b) prever que a sua representação se dará por um diretor, isoladamente. Dessa forma, a Seção III – Diretoria passará a vigorar com a seguinte nova redação:

**Artigo 12º.** *A Diretoria será composta por 1 (um) ou mais membros, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis pelos acionistas, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.*

**Parágrafo 1º.** *No caso de destituição, falecimento, renúncia, invalidez ou qualquer evento que leve à vacância do cargo do diretor, o substituto deverá ser eleito por assembleia geral extraordinária regularmente convocada para este fim, para completar o prazo de gestão do Diretor substituído.*

**Artigo 13º.** *O diretor tem plenos poderes para, isoladamente, praticar os atos necessários ou convenientes à administração e gestão da Companhia, incluindo para alienar e onerar bens, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral.*

**Artigo 14º.** *Caberá ao Diretor a representação da Companhia, em juízo ou fora dele.*

**Parágrafo 1º.** *Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto, a Companhia será representada, para dar efeito a quaisquer tipos de negócios, incluindo a assinatura de contratos e acordos, quando representada por (a) seu diretor, isoladamente, ou (b) por um procurador devidamente constituído nos termos do Parágrafo 2º deste artigo.*

**Parágrafo 2º.** *As procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas pelo diretor, especificando os poderes outorgados e com prazo de validade determinado, que não poderá exceder 1 (um) ano, salvo aquelas (i) para fins judiciais ou no âmbito de processos e procedimentos judiciais e administrativos, (ii) outorgadas em favor de instituições financeiras e/ou seus respectivos mandatários, incluindo, sem limitação, agentes fiduciários e agentes de garantia (security ou collateral agents), no âmbito de financiamentos contratados pela Companhia ou por entidades do seu grupo econômico, e (iii) no âmbito de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia, as quais poderão ter prazo de vigência superior ou por tempo indeterminado.*

A alteração acima é aprovada sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), se tornando eficaz de forma automática mediante a liquidação da compra de ações ordinárias de emissão da Serena Energia S.A. por Ventos Alísios Participações Societárias S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.142.671/0001-19, no âmbito do leilão da oferta pública de aquisições de ações para cancelamento de registro, com vistas a conversão da categoria "A" para "B", da Serena Energia S.A. ("Condição Suspensiva"). A Condição Suspensiva deverá ser superada até 31 de dezembro de 2025.

**5.5.** Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigor com a redação constante do **Anexo III** à presente ata:

A alteração e consolidação acima é aprovada sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), se tornando eficaz de forma automática mediante a liquidação da compra de ações ordinárias de emissão da Serena Energia S.A. por Ventos Alísios Participações Societárias S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.142.671/0001-19, no âmbito do leilão da oferta pública de aquisições de ações para cancelamento de registro, com vistas a conversão da categoria "A" para "B", da Serena Energia S.A. ("Condição Suspensiva"). A Condição Suspensiva deverá ser superada até 31 de dezembro de 2025.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

São Paulo/SP, 14 de novembro de 2025.

*[Assinaturas seguem na próxima página.]*

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]*

[Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Ventos Alísios Participações Societárias S.A. realizada em 14 de novembro de 2025.]

Mesa:

Signed by:  
*Victor Panetta*  
064DC91408254BC

**Victor José Panetta**  
Presidente

DocuSigned by:  
*Marcel Tamura*  
6C1AEC9E74EB487...

**Marcel Tamura**  
Secretário

Acionistas Presentes:

**LAMBDA II ENERGIA S.A.**

Assinado por:  
*Marcos de Alcântara Machado*  
FA1DD6EE4E1A456...

**Marcos de Alcântara Machado**  
Diretor Presidente

DocuSigned by:  
*Celso Gonzalez Lima*  
524206A560E84F4...

**Celso Gonzalez Lima**  
Diretor Financeiro

**LAMBDA ENERGIA S.A.**

Assinado por:  
*Marcos de Alcântara Machado*  
FA1DD6EE4E1A456...

**Marcos de Alcântara Machado**  
Diretor Presidente

DocuSigned by:  
*Celso Gonzalez Lima*  
524206A560E84F4...

**Celso Gonzalez Lima**  
Diretor Financeiro

**ALPHA BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Signed by:  
*Victor Panetta*  
064DC91408254BC

**Victor José Panetta**  
Procurador

**NY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Assinado por:  
*Felipe Moura Lima*  
35396EBEBE4E470...

**Felipe Moura Lima**  
Procurador

Assinado por:  
*FELIPE PEREIRA LIMA*  
D6BF014C0E8440A...

**Felipe Pereira Lima**  
Diretor

**ANEXO I**

*Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Ventos Alísios Participações Societárias S.A. realizada em 14 de novembro de 2025*

**VENTOS ALÍSIOS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**

CNPJ/MF N° 60.142.671/0001-19

NIRE: 35.300.661.371

**Boletim de Subscrição de Ações**

Conforme deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, foi aprovado o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 5.101.333.944,03 (cinco bilhões, cento e um milhões, trezentos e trinta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e três centavos) mediante emissão de 4.741.857.522 (quatro bilhões, setecentas e quarenta e um milhões, oitocentas e cinquenta e sete mil, quinhentas e vinte e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, sendo as ações do **Alpha Brazil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada** integralizadas conforme descrito abaixo:

Subscritor	Ações Subscritas	Preço de Subscrição e Forma de Integralização
<b>Alpha Brazil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada</b> , fundo de investimento em participações constituído e registrado perante a CVM nos termos da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.274.433/0001-00	1.816.084.161 (um milhão, oitocentas e dezesseis milhões, oitenta e quatro mil, cento e sessenta e uma)	R\$ 1.953.760.047,14 (um bilhão, novecentos e cinquenta e três milhões, setecentos e sessenta mil e quarenta e sete reais e quatorze centavos), com preço de emissão aproximado de R\$ 1,0758 (um real vírgula zero sete cinco oito centavos) por ação, totalmente subscritas e integralizadas através da conversão de 1.816.084.161 (um milhão, oitocentas e dezesseis milhões, oitenta e quatro mil, cento e sessenta e uma) debêntures conversíveis emitidas nos termos da Escritura.

São Paulo, 14 de novembro de 2025

Mesa:

Signed by:

*Victor Panetta*

064DC91408254BC...

DocuSigned by:

*Marcel Tamura*

6C1AEC9E74EB467

**Victor José Panetta**

Presidente

**Marcel Tamura**

Secretário

Acionista:**ALPHA BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Signed by:

*Victor Panetta*

064DC91408254BC...

**Victor José Panetta**

Procurador

## Boletim de Subscrição de Ações

Conforme deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, foi aprovado o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 5.101.333.944,03 (cinco bilhões, cento e um milhões, trezentos e trinta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e três centavos) mediante emissão de 4.741.857.522 (quatro bilhões, setecentas e quarenta e um milhões, oitocentas e cinquenta e sete mil, quinhentas e vinte e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, sendo as ações do **NY Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Responsabilidade Limitada** integralizadas conforme descrito abaixo:

Subscritor	Ações Subscritas	Preço de Subscrição e Forma de Integralização
<b>NY Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Responsabilidade Limitada</b> , fundo de investimento em participações constituído e registrado perante a CVM nos termos da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.500.390/0001-06,	2.925.773.361 (dois bilhões, novecentos e vinte e cinco milhões, setecentos e setenta e três mil, trezentos e sessenta e um)	R\$ 3.174.573.896,89 (três bilhões, cento e setenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos), com preço de emissão aproximado de R\$ 1,0758 (um real vírgula zero sete cinco oito) por ação, totalmente subscritas e integralizadas através da conversão de 2.925.773.361 (dois bilhões, novecentos e vinte e cinco milhões, setecentos e setenta e três mil, trezentos e sessenta e uma) debêntures conversíveis emitidas nos termos da Escritura.

São Paulo, 14 de novembro de 2025

Mesa:

Signed by:

*Victor Panetta*

064DC91408254BC

**Victor José Panetta**

Presidente

DocuSigned by:

*Marcel Tamura*

6C1AEC9E74EB467

**Marcel Tamura**

Secretário

Acionista:

### NY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Assinado por:

*Felipe Moura Lima*

35396EBEBE4E470...

**Felipe Moura Lima**

Diretor

Assinado por:

*FELIPE PEREIRA LIMA*

D6BF014C9E8440A...

**Felipe Pereira Lima**

Procurador

## **ANEXO II**

*Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Ventos Alísios Participações Societárias S.A. realizada em 14 de novembro de 2025*

### **TERMO DE RENÚNCIA**

Eu, **Marcos de Alcântara Machado**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.758.458-9 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 298.565.948-55, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ao exercício do cargo de Diretor Grupo B da **VENTOS ALÍSIOS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, Jardim Europa, CEP 01.449-070, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.142.671/0001-19 com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.661.371 ("Companhia").

Neste ato, eu outorgo à Companhia, de forma irrevogável e irretroatável, a mais plena, ampla, geral e irrestrita quitação, para nada mais reclamar, a qualquer título ou a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, por todos os atos praticados no exercício do cargo ora renunciado relacionados, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) aos sócios diretos e indiretos da Companhia; (iii) às sociedades controladas e coligadas da Companhia; e (iv) aos respectivos diretores, empregados ou mandatários das pessoas indicadas nos itens (i), (ii) e (iii) acima.

Ademais, solicito à Companhia que tome todas as providências necessárias para: (i) a minha substituição na administração da Companhia, nos termos da lei aplicável; e (ii) a alteração de todos os cadastros, perante todas as pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, que se fizerem necessárias para refletir a presente renúncia.

São Paulo, 14 de novembro de 2025.

Assinado por:

*Marcos de Alcântara Machado*

FA1DD6EE4E1A456...

**Marcos de Alcântara Machado**

### **ANEXO III**

*Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Ventos Alísios Participações Societárias S.A. realizada em 14 de novembro de 2025*

## **ESTATUTO SOCIAL DA VENTOS ALÍSIOS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**

CNPJ/MF N° 60.142.671/0001-19

NIRE: 35.300.661.371

### **CAPÍTULO I**

#### **DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A **VENTOS ALÍSIOS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, Jardim Europa, CEP 01.449-070.

**Parágrafo Único.** Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, alterar, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, representações, dependências e outros estabelecimentos, em qualquer localidade, no território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, como acionista, sócia ou quotista, no Brasil ou no exterior.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

### **CAPÍTULO II**

#### **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 5.101.333.984,03 (cinco bilhões, cento e um milhões, trezentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e três centavos), dividido em 4.741.857.562 (quatro bilhões, setecentas e quarenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, quinhentas e sessenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e a cada ação ordinária corresponde 1 (um) voto nas deliberações da Assembleias Gerais de Acionistas.

**Parágrafo 2º.** O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei das S.A. é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia.

**Artigo 6º.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não podendo haver nenhum título desta natureza em circulação.

**Artigo 7º.** Os acionistas terão direito de preferência, proporcionalmente ao número de ações de que forem titulares, para subscrição de novas ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição.

**Parágrafo Único.** Nos termos da legislação aplicável, os acionistas não têm direito de preferência na conversão em ações de debêntures conversíveis em ações, na conversão em ações de bônus de subscrição, e na outorga e no exercício de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia.

### **CAPÍTULO III** **ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 8º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social ou a legislação aplicável assim exigirem.

**Parágrafo 1º.** Sem prejuízo das demais hipóteses estabelecidas na Lei das S.A., compete à diretoria convocar a Assembleia Geral, na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável.

**Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral será realizada, preferencialmente, na sede da Companhia, ou, nas hipóteses admitidas na legislação aplicável, em outro local indicado com clareza nos anúncios de convocação, sendo admitida, ainda, a realização da Assembleia Geral de forma parcialmente ou exclusivamente digital, conforme normas aplicáveis.

**Parágrafo 3º.** As Assembleias Gerais, instaladas de acordo com a lei, serão presididas pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, por quem esse vier a indicar. Em caso de ausência do Diretor Presidente e, caso esse não tenha indicado pessoa para substituí-lo ou se a referida pessoa estiver ausente, a maioria dos acionistas presentes na Assembleia Geral indicará o presidente da respectiva Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário de mesa.

**Parágrafo 4º.** Exceto se maior quórum for estabelecido em lei, as deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria absoluta de votos presentes e validamente proferidos, não se computando as abstenções.

**Artigo 9º.** Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, caberá à Assembleia Geral a deliberação sobre as seguintes matérias:

- (i) alteração do Estatuto Social;

- (ii) transformação, cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- (iii) dissolução, liquidação e extinção da Companhia, a eleição e destituição do liquidante e as contas do liquidante;
- (iv) eleição e destituição, a qualquer tempo, dos Diretores e do Conselho Fiscal, quando aplicável, observadas as disposições deste Estatuto;
- (v) aprovação da remuneração global dos administradores e do Conselho Fiscal, quando aplicável; e
- (vi) aprovação das contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia.

## **CAPÍTULO IV** **ADMINISTRAÇÃO**

### **SEÇÃO I** **REGRAS GERAIS**

**Artigo 10º.** A Companhia será administrada pela sua Diretoria.

**Parágrafo 1º.** Os administradores são investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia.

**Parágrafo 2º.** O prazo de mandato dos membros da Diretoria será automaticamente prorrogado até a investidura dos novos administradores eleitos.

**Parágrafo 3º.** Os administradores ficam dispensados de apresentar garantia em favor da Companhia para assegurar os atos de gestão.

**Artigo 11º.** A remuneração global dos membros da administração será fixada pela Assembleia Geral.

### **SEÇÃO III** **DIRETORIA**

**Artigo 12º.** A Diretoria será composta por 1 (um) ou mais membros, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis pelos acionistas, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º.** No caso de destituição, falecimento, renúncia, invalidez ou qualquer evento que leve à vacância do cargo do diretor, o substituto deverá ser eleito por assembleia geral extraordinária regularmente convocada para este fim, para completar o prazo de gestão do Diretor substituído.

**Artigo 13º.** O diretor tem plenos poderes para, isoladamente, praticar os atos necessários ou conveniente à administração e gestão da Companhia, incluindo para alienar e onerar bens, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

**Artigo 14º.** Caberá ao Diretor a representação da Companhia, em juízo ou fora dele.

**Parágrafo 1º.** Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto, a Companhia será representada, para dar efeito a quaisquer tipos de negócios, incluindo a assinatura de contratos e acordos, quando representada por (a) seu diretor, isoladamente, ou (b) por um procurador devidamente constituído nos termos do Parágrafo 2º deste artigo.

**Parágrafo 2º.** As procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas pelo diretor, especificando os poderes outorgados e com prazo de validade determinado, que não poderá exceder 1 (um) ano, salvo aquelas (i) para fins judiciais ou no âmbito de processos e procedimentos judiciais e administrativos, (ii) outorgadas em favor de instituições financeiras e/ou seus respectivos mandatários, incluindo, sem limitação, agentes fiduciários e agentes de garantia (security ou collateral agents), no âmbito de financiamentos contratados pela Companhia ou por entidades do seu grupo econômico, e (iii) no âmbito de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia, as quais poderão ter prazo de vigência superior ou por tempo indeterminado.

## **CAPÍTULO V** **CONSELHO FISCAL**

**Artigo 15º.** O Conselho Fiscal da Companhia é órgão de funcionamento não permanente, a ser instalado pela Assembleia Geral nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

**Parágrafo Único.** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

**Artigo 16º.** Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição.

**Artigo 17º.** O Conselho Fiscal exercerá os poderes, funções, atribuições e prerrogativas previstos na legislação.

**Artigo 18º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**Artigo 19º.** Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão investidos nos cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado no livro próprio.

## **CAPÍTULO VI** **EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E DIVIDENDOS**

**Artigo 20º.** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras, com observância das normas aplicáveis.

**Parágrafo 1º.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores.

**Parágrafo 2º.** As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

**Artigo 21º.** O lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da legislação vigente, terá a seguinte destinação, a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral:

- (i) a parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinada para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia;
- (ii) parcela do lucro líquido remanescente poderá ser destinada à formação de reservas para contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável;
- (iii) parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos pode ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;
- (iv) parcela da reserva para contingências constituída em exercícios anteriores e correspondente a perdas efetivamente incorridas ou não materializadas, se houver, deve ser revertida;
- (v) do saldo remanescente, após as deduções e reversões indicadas e conforme previstas na legislação aplicável, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) será distribuída aos acionistas, a título de pagamento de dividendo obrigatório;
- (vi) parcela ou totalidade do saldo remanescente, após as deduções, reversões e distribuição do dividendo obrigatório, deverá ser retida para execução de orçamento de capital, se acatada a proposta dos órgãos da administração nesse sentido; e
- (vii) o saldo remanescente, se houver, deve ser distribuído aos acionistas como dividendo adicional.

**Parágrafo 1º.** A Companhia tem a faculdade de não constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante registrado na reserva de

capital, seja superior a montante equivalente a 30% (trinta por cento) da cifra do capital social.

**Parágrafo 2º.** No exercício social em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste Estatuto, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, os órgãos da administração poderão propor, e a Assembleia Geral poderá aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

**Parágrafo 3º.** A parcela do lucro a ser distribuída aos acionistas, a título de pagamento de dividendo obrigatório, poderá ser limitada conforme restrições a distribuições de dividendos previstas nos instrumentos de financiamento da Companhia, observado que referidas restrições deverão ser aprovadas em sede de Assembleia Geral.

**Artigo 22º.** A Companhia poderá, por deliberação das sócias, declarar dividendos ou juros sobre capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores, ou com base nas reservas de lucros existentes nas últimas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório.

**Artigo 23º.** Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos a contar da data em que tais dividendos forem colocados à disposição dos acionistas prescrevem em favor da Companhia.

## **CAPÍTULO VII** **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 24º.** A Companhia se dissolverá e terá seu patrimônio liquidado nos casos previstos em lei.

**Artigo 25º.** Durante a liquidação, o Conselho Fiscal não tem funcionamento permanente, sendo instalado, apenas, a pedido de acionistas, nos termos da legislação aplicável.

## **CAPÍTULO VIII** **LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO**

**Artigo 26º.** A Companhia será regida por este Estatuto Social e pela Lei das S.A.

**Artigo 27º.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser administrada pelo Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (*International Chamber of Commerce – ICC*) ("Câmara"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como

nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara ("Regulamento") e o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem").

**Parágrafo 1º.** O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais será nomeado pela(s) parte(s) requerente(s) e 1 (um) pela(s) parte(s) requerida(s). A Companhia não nomeará árbitros, mas participará da arbitragem na medida estritamente necessária para que as decisões do tribunal arbitral possam ser implementadas e cumpridas. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros então nomeados pelas partes. Caso, nos termos do Regulamento, (i) os árbitros já nomeados não escolham o 3º (terceiro) árbitro, por qualquer razão; ou (ii) qualquer das partes deixe de nomear o árbitro que lhe caberia indicar, os árbitros pendentes de nomeação serão indicados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento. Na hipótese de procedimentos envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridos, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da Câmara. Nesse caso, o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da Câmara. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 2 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente.

**Parágrafo 2º.** A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Toda sentença arbitral será final e vinculará as partes, conforme o caso, e seuscessionários e sucessores a qualquer título.

**Parágrafo 3º.** Antes da constituição do tribunal arbitral, as partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução de sentença arbitral ao Poder Judiciário, as quais poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Parágrafo 4º.** A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, o qual deverá se pronunciar no sentido de manter, revogar ou modificar as medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. Para quaisquer outras medidas judiciais, inclusive as previstas na Lei de Arbitragem, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que o requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsias entre as partes.

**Parágrafo 5º.** Até a assinatura do termo de arbitragem, o presidente da Câmara poderá, a pedido das partes, determinar a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos

em curso na própria Câmara, fundados neste ou em qualquer outro instrumento, desde que os procedimentos possuam mesmo objeto ou mesma causa de pedir. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência será do tribunal arbitral, o qual poderá, se for o caso, manter, revogar ou modificar a decisão anteriormente tomada pelo presidente da Câmara. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes.

**Parágrafo 6º.** A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem e determinará qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos tais encargos entre as partes da arbitragem, respeitado o princípio da sucumbência.

## **CAPÍTULO IX** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 28º.** A Companhia deve cumprir todas e quaisquer disposições previstas nos acordos de acionistas arquivados em sua sede, caso haja, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Artigo 29º.** A Companhia disponibilizará a seus acionistas acesso a contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

**Artigo 30º.** Em caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas no anexo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

\* \* \*

São Paulo/SP, 14 de novembro de 2025.

Mesa:

Signed by:  
*Victor Panetta*  
064DC91408254BC...

---

**Victor José Panetta**  
Presidente

DocuSigned by:  
*Marcel Tamura*  
6C1AEC9E74EB467...

---

**Marcel Tamura**  
Secretário